



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS  
A Secretária-Geral

08/10/07

Ofº nº 9810/MAP - 6 Outubro 08

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Boléo  
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 2447	01-08-2008	Registo nº 5098	05-08-2008

**ASSUNTO:** RESPOSTA PERGUNTA N.º 2450/X (3ª) DE 1 DE AGOSTO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO HONÓRIO NOVO (PCP)  
- IVA A 21% DEPOIS DE 1 DE JULHO DE 2008

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2662 de 30 de Setembro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN  
08/10/07  
Inovar  
A Directora de Serviços

f.l. A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro



SMM

08/10/07

Proc.º n.º 3



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE do MINISTRO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

30.SET08 02662

Entrada N.º 6189

Exmª Senhora  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Data 01 / 10 / 2008

Sua referência  
Of. 8481

Sua Comunicação  
05-08-2008

Nossa referência  
Ent. 8159/08 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 2450/X/(3.ª) - AC de 1 de Agosto de 2008  
IVA a 21% depois de 1 de Julho de 2008

Exmª Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, de informar o seguinte:

1. A alteração da taxa geral do IVA de 21% para 20%, promovida pela Lei n.º 2626-A/2008, de 27 de Junho, entrou em vigor a 1 de Julho de 2008.
2. De um modo geral, a taxa de 20% aplica-se às transmissões de bens e prestações de serviços cuja exigibilidade do imposto, determinada de harmonia com os artigos 7.º e 8.º do Código do IVA (CIVA) ocorreu a partir de 1 de Julho de 2008, inclusive, sendo de aplicar a taxa de 21% às transmissões de bens e prestações de serviços cuja exigibilidade do IVA ocorreu antes da mencionada data.
3. Em face da data constante do talão de venda que se encontra em anexo à pergunta em apreço, e sendo de admitir que a exigibilidade do imposto tivesse ocorrido na data da emissão desse documento, a taxa do IVA a aplicar seria de 20%.
4. Os dados disponíveis junto da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) não permitiam ainda verificar o tratamento que esta empresa adoptou para efeitos de relevação contabilística da operação em apreço.
5. Não obstante, e porque o sujeito passivo em questão, a "CAP VP - TV Cabo Portugal, SA", integra o Cadastro Especial de Contribuintes, é objecto de acompanhamento permanente pela Direcção de Serviços de Inspeção Tributária, da DGCI, pelo que, está assegurado que aquela unidade inspectiva, à qual foi reportada a situação exposta, procederá à respectiva apreciação, desencadeando o eventual procedimento sancionatório que se mostre devido.

Com os melhores cumprimentos

PELO Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Filipa Bandeira de Melo

Chefe do Gabinete  
em Substituição

C/c: Gab. SEAF

/CD